



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

Ofício nº 122/2016

SMAD/MCR

Giruá, 10 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 111/2016 que “Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar”**.

O presente projeto de lei trata de suplementação a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, valor advindo do Fundo Estadual de Saúde, da Nota Fiscal Gaúcha, destinado ao uso nos PSFs, com aquisição de equipamentos e mobília para as novas Unidades Básicas de Saúde que em breve serão inauguradas.

Encaminhamos, em anexo, cópia da consulta no site do Fundo Estadual de Saúde constando o valor do recurso disponível.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Cláudio Flávio Weschenfelder
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

PROJETO DE LEI N° 111/2016

DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar.

Art.1º Autoriza o Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$8.938,23 (oito mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) destinados a dotar de recursos orçamentários os Programas de Trabalho dos Órgãos abaixo, dentro da seguinte classificação:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 0301 031 2,176 Manutenção Programa Incentivo Saúde da Família - PSF

4.4.90.52.00.00 - 1009 – Equipamentos e material permanente.....R\$8.938,23

FR: 4300 NOTA SOLIDARIA

Art.2º. Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior é indicado o valor de R\$8.938,23 (oito mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) oriundos do repasse da Nota Fiscal Gaúcha.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 10 DE OUTUBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**